

CERTIDÃO ELEITORAL Nº: 7169172
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação ou distribuídas nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES CRIMINAIS E CÍVEIS EM GERAL**, com sentença transitada em julgado, com potencial de gerar inelegibilidade, contra:

NOME: DANIEL COSTA DE FREITAS

CPF: 037.518.599-26

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP

Nome da mãe: MARIA ESTER COSTA FREITAS

Nome do pai: RONALDO ACCIOLI DE FREITAS

Data de nascimento: 03/04/1982

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado(a)

País endereço residencial : BRASIL

Estado endereço residencial : SANTA CATARINA

Município endereço residencial : CRICIUMA

Endereço residencial : [REDACTED] - CENTRO - CRICIÚMA - SC

Certidão emitida às 13:51 de 20/07/2026.

Nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, da Resolução n. 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça, **consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) em tramitação**, sem sentença condenatória transitada em julgado ou já extintos, abrangidos pelo lapso temporal dos 8 (oito) anos, fixados pela Lei Ficha Limpa.

Processo	Classe	Competência	Órgão de Origem	Situação Processual
0900499-60.2017.8.24.0020	AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	Ações Constitucionais	Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma	MOVIMENTO-REMETIDO AO TJ
5025929-07.2024.8.24.0020	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Civil - Cobrança	Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma	BAIXADO

a) A pesquisa analisa o registro eletrônico de processos criminais e cíveis em geral, inclusive os protocolados no âmbito dos juizados especiais criminais, das turmas recursais e da Justiça Militar.

b) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

c) Certidão emitida conforme a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações determinadas pela Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.

d) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

e) A presente certidão não abrange os processos em tramitação ou arquivados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação, processo nº 0900499-60.2017.8.24.0020, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ AGENOR DE ARAGÃO e no qual figuram, como APELANTE, JULIO CEZAR COLOMBO - CPF: 416.248.289-20 (representado(a) por GUILHERME HORACIO COLOMBO - OAB: SC041336), DANIEL COSTA DE FREITAS - CPF: 037.518.599-26 (representado(a) por ALEXANDRE EVANGELISTA NETO - OAB: SC010484), GIOVANNI ZAPPELLINI - CPF: 530.951.469-49 (representado(a) por JOSE SERGIO DA SILVA CRISTOVAM - OAB: SC016298) e, como APELADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA), constam os seguintes eventos: em 02/10/2017 18:10:10, Distribuído por sorteio (SAJ); em 03/10/2017 12:10:48, Concluído para despacho; em 05/10/2017 16:11:47, Concedida em parte a Medida Liminar; em 05/10/2017 16:32:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 10/10/2017 17:45:44, Concluído para despacho; em 10/10/2017 18:03:07, Juntada; em 10/10/2017 18:12:23, Juntada petição de manifestação ministerial - Nº Protocolo: WCMA.17.20030058-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 10/10/2017 17:17; em 16/10/2017 14:34:24, Comprovante de Protocolo no BACENJUD; em 16/10/2017 14:35:32, Juntada de resposta BacenJud bloqueio total/parcial; em 16/10/2017 16:36:52, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 17/10/2017 07:45:33, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036268-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thorne; em 17/10/2017 07:45:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036270-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 30/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thorne; em 17/10/2017 07:45:52, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 020.2017/036272-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/10/2017 Local: Oficial de justiça - Patrícia da Silva Thorne; em 17/10/2017 14:32:39, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:32:49, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/10/2017 14:35:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:35:55, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 17/10/2017 14:36:59, Certificado pelo Oficial de Justiça - Devolução - Zona Incorreta; em 17/10/2017 14:37:08, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:24:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2017 15:24:59, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:25:50, documento digitalizado; em 27/10/2017 15:27:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/10/2017 15:27:11, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 27/10/2017 15:28:11, documento digitalizado; em 30/10/2017 01:44:53, Juntada de AR - Juntada de AR : AR736248323TJ Situação: Cumprido Modelo: Digital - Genérico Destinatário: Câmara de Vereadores de Criciúma/SC Diligência: 23/10/2017; em 30/10/2017 01:44:53, Juntada; em 30/10/2017 01:45:07, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 30/10/2017 16:28:02, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 30/10/2017 16:28:21, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 30/10/2017 16:28:09, documento digitalizado; em 15/11/2017 09:01:34, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10112878-5 Tipo da Petição: Contestação Data: 14/11/2017 15:31; em 16/11/2017 13:41:08, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:08, Juntada; em 16/11/2017 13:41:09, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:10, Juntada de documento; em 16/11/2017 13:41:11, Juntada de documento; em 17/11/2017 08:36:15, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10113651-6 Tipo da Petição: Contestação Data: 16/11/2017 16:34; em 17/11/2017 18:27:24, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WCMA.17.10114177-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 17/11/2017 15:55; em 17/11/2017 18:33:01, Juntada de documento - Nº Protocolo: WCMA.17.10114189-7 Tipo da Petição: Apresentação de documentos Data: 17/11/2017 16:09; em 20/11/2017 16:07:07, Mero expediente - SAJ - R.Ao autor para réplica.Cumpra-se; em 20/11/2017 17:03:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/11/2017 23:33:07, Juntada de ofício - Nº Protocolo: WCMA.17.10118082-5 Tipo da Petição: Ofício Data: 27/11/2017 15:59; em 30/11/2017 01:19:28, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 23/01/2018 07:26:50, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WCMA.18.20001623-4 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 22/01/2018 22:35; em 14/02/2018 13:43:22, Concluído para despacho; em 06/03/2018 07:51:00, Julgado procedente o pedido - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público para: a) declarar a nulidade das Portarias n. 124/2016 e n. 40/2017, da Câmara de Vereadores de Criciúma, com o consequente enquadramento do cargo e remuneração do servidor Giovanni Zappellini nos termos da Portaria n. 123/2016; b) reconhecendo a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos arts. 9º e 11 da Lei n. 8.429/92 pelo réu Giovanni Zappellini, bem como a prática de atos de improbidade administrativa descritos nos art. 11 da Lei n. 8.429/92 pelos réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas, condenar: a) o réu Giovanni Zappellini ao pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor da remuneração percebida (considerada a do cargo por último exercício), além do ressarcimento ao erário dos valores ilícitamente auferidos (assim entendidos como a diferença entre a remuneração efetivamente recebida e a remuneração devida ao cargo de auxiliar legislativo, com efeito a partir da intimação da liminar que determinou o correto enquadramento do referido servidor nos autos n. 0900560-52.2016.8.24.0020, qual seja, 09/12/2016), a ser apurado em regular liquidação de sentença; b) réus Julio Cezar Colombo e Daniel Costa de Freitas ao pagamento de multa civil no valor de duas vezes o valor da respectiva